



FALAGUEIRA/VENDA NOVA



**REGIMENTO DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DA
FALAGUEIRA-VENDA NOVA**

MANDATO 2021 - 2025

Índice

CAPÍTULO I

Assembleia de Freguesia

Artigo 1.º	Definição	5
Artigo 2.º	Composição	5
Artigo 3.º	Direito aplicável	5
Artigo 4.º	Início e termo do mandato	5
Artigo 5.º	Sede	5
Artigo 6.º	Local das sessões	5

CAPÍTULO II

Mandato

Artigo 7.º	Verificação de poderes	6
Artigo 8.º	Presenças e justificação de faltas	6
Artigo 9.º	Perda de mandato	6
Artigo 10.º	Renúncia ao mandato	7
Artigo 11.º	Suspensão do mandato	7
Artigo 12.º	Ausência por período inferior a 30 dias	8
Artigo 13.º	Preenchimento de vagas	8

CAPÍTULO III

Organização da Assembleia

Artigo 14.º	Composição e eleição da Mesa	8
Artigo 15.º	Mandato e destituição da Mesa	9
Artigo 16.º	Competências da Mesa	9
Artigo 17.º	Competências do Presidente	10
Artigo 18.º	Competências dos Secretários	11
Artigo 19.º	Deveres dos membros da Assembleia	11
Artigo 20.º	Direitos dos membros da Assembleia	12
Artigo 21.º	Constituição da Comissão Permanente	12
Artigo 22.º	Organização e funcionamento da Comissão Permanente	13
Artigo 23.º	Constituição de Comissões e Grupos de Trabalho	13
Artigo 24.º	Competências das Comissões e Grupos de Trabalho	14
Artigo 25.º	Composição das Comissões e Grupos de Trabalho	14
Artigo 26.º	Funcionamento das Comissões	14

CAPÍTULO IV

Funcionamento da Assembleia

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 27.º	Publicidade	15
Artigo 28.º	Quórum	15
Artigo 29.º	Convocação das Sessões Ordinárias	15
Artigo 30.º	Sessões Ordinárias	16
Artigo 31.º	Convocação das Sessões Extraordinárias	16
Artigo 32.º	Sessões Extraordinárias	17
Artigo 33.º	Convocação ilegal de sessões	17

Secção II - Funcionamento das Sessões

Artigo 34.º	Período das sessões	17
Artigo 35.º	Abertura dos trabalhos	18
Artigo 36.º	Período de Intervenção do Público	18
Artigo 37.º	Período de Antes da Ordem do Dia	18
Artigo 38.º	Período do Ordem do Dia	19
Artigo 39.º	Continuidade das sessões	19
Artigo 40.º	Prolongamento das sessões	20
Artigo 41.º	Direito a participação sem voto na Assembleia	20
Artigo 42.º	Distribuição dos tempos e organização das intervenções	20

Secção III - Uso da Palavra

Artigo 43.º	Uso da palavra pelos membros da Assembleia	21
Artigo 44.º	Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia	22
Artigo 45.º	Uso da palavra pelos membros da Mesa	22
Artigo 46.º	Uso da palavra pelos representantes das Organizações Populares	22
Artigo 47.º	Uso da palavra pelos requerentes das Sessões Extraordinárias	23
Artigo 48.º	Uso da palavra pelo público	23
Artigo 49.º	Fins do uso da palavra	23
Artigo 50.º	Modo de usar a palavra	23
Artigo 51.º	Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa	23
Artigo 52.º	Requerimentos à Mesa	24
Artigo 53.º	Recursos	24
Artigo 54.º	Pedidos de esclarecimento	24
Artigo 55.º	Reação contra ofensas à honra e à dignidade	25
Artigo 56.º	Protestos e contraprotestos	25

Secção IV - Voto

Artigo 57.º	Voto	25
Artigo 58.º	Formas de votação	26
Artigo 59.º	Processo de votação	26
Artigo 60.º	Empate na votação	26
Artigo 61.º	Declaração de voto	27

Secção V - Direito de Petição

Artigo 62.º	Direito de Petição	27
-------------	--------------------	----

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 63.º	Atas	28
Artigo 64.º	Publicidade das deliberações	28
Artigo 65.º	Transmissão das sessões	29
Artigo 66.º	Interpretação do Regimento	29
Artigo 67.º	Alterações ao Regimento	29
Artigo 68.º	Entrada em vigor	29

CAPÍTULO I

Assembleia de Freguesia

Artigo 1.º

Definição

A Assembleia de Freguesia da Falagueira-Venda Nova, doravante designada por Assembleia, é o órgão deliberativo da freguesia, eleito a 26 de setembro de 2021, sendo independente no âmbito da sua competência.

Artigo 2.º

Composição

A Assembleia é composta pelos membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos que constituem o caderno eleitoral da freguesia da Falagueira-Venda Nova, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 3.º

Direito aplicável

A constituição, a composição, a competência e o funcionamento da Assembleia são as fixadas e definidas por Lei e pelo presente Regimento.

Artigo 4.º

Início e termo do mandato

O mandato dos membros da Assembleia tem início com a sessão especialmente destinada à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 5.º

Sede

A Assembleia tem a sua sede nas instalações da Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova sitas na Praceta Avelar Brotero, 3 A – 2700-101 Amadora.

Artigo 6.º

Local das sessões

As sessões da Assembleia são realizadas no local, na área da freguesia da Falagueira-Venda Nova, considerado mais conveniente pela Mesa.

CAPÍTULO II

Mandato

Artigo 7.º

Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão mais bem posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 8.º

Presenças e justificação de faltas

1. Compete à Mesa da Assembleia proceder à marcação de faltas às sessões/reuniões e apreciar a justificação das mesmas, podendo os membros considerados faltosos recorrer para o plenário da Assembleia de Freguesia.
2. A justificação de uma falta será dirigida à Mesa da Assembleia, por escrito, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da reunião em que se tiver verificado, sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente ou por correio eletrónico, salvo nos casos em que tenha previamente informado da sua ausência e procedido à respetiva substituição.

Artigo 9.º

Perda de mandato

Perdem o mandato os membros da Assembleia que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões seguidas ou a seis sessões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que, nos termos da Lei, sejam causa de dissolução do órgão autárquico.

Artigo 10.º

Renúncia ao mandato

1. Os membros eleitos da Assembleia gozam do direito de renúncia ao mandato, devendo esta ser consignada em ata e tornada pública por meio de Edital, afixado nos locais habituais.
2. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Mesa da Assembleia e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com a sessão da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito ao Presidente da Assembleia.

Artigo 11.º

Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento fundamentado de suspensão por motivo relevante assinado pelo próprio, dirigido ao Presidente da Mesa e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o prazo previsto na alínea b) do n.º 1.
3. Decorrido o prazo de 365 dias, a suspensão converte-se em renúncia, salvo se, no primeiro dia útil seguido ao termo do prazo, o interessado comunicar por escrito a vontade de retomar funções.
4. Entende-se, por motivo relevante, tal como referido no n.º 1 do presente Artigo, o seguinte:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
5. No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
6. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.
7. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 12.º

Ausência por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
2. A comunicação do período de ausência, sempre que possível, deve ser feita nas 72 horas que antecedem a respetiva reunião.
3. Na impossibilidade de cumprimento do prazo indicado no número anterior, a Mesa da Assembleia providenciará a entrega da documentação ao substituto assim que possível.

Artigo 13.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pelo partido ou coligação.

CAPÍTULO III

Organização da Assembleia

Artigo 14.º

Composição e eleição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e Segundo Secretários, sendo eleita, por escrutínio secreto, individualmente ou em lista fechada, pelo período do mandato.
2. Verificando-se empate, na votação relativa a qualquer um dos membros, poder-se-á a novo escrutínio, obrigatoriamente uninominal;
 - a) No caso da eleição do Presidente, mantendo-se o empate será declarado vencedor o cidadão da lista mais votada para a Assembleia de Freguesia;
 - b) No caso dos Secretários, mantendo-se o empate caberá ao Presidente da Mesa, a designação de entre os membros que ficam empatados.

3. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
4. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.
5. Na falta do segundo Secretário ou deste e do primeiro Secretário, o Presidente designará quem o(s) substitui, de entre os membros da Assembleia.
6. Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

Artigo 15.º

Mandato e destituição da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos seus membros, mediante aprovação de moção de censura, que deverá ser obrigatoriamente admitida previamente pela Assembleia e poderá conter em simultâneo, proposta dos membros a eleger.

Artigo 16.º

Competências da Mesa

Compete à Mesa da Assembleia:

- a) Elaborar, no início do mandato, o projeto de Regimento da Assembleia ou propor a criação de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- c) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- d) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- e) Comunicar à Assembleia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- f) Dar conhecimento à Assembleia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- g) Admitir as propostas da Junta de Freguesia obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia, verificando-se a sua conformidade com a Lei;
- h) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia;
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia;
- k) Exercer as demais competências legais.

Artigo 17.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, nos termos da Lei e do presente Regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir, dirigir, suspender e encerrar os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações;
- f) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recursos dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- g) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata de reunião;
- h) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia;
- i) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- j) Interromper as reuniões, para os seguintes efeitos:
 - Intervalos que poderão ser solicitados por qualquer grupo político representado, num total de 10 minutos por grupo e por reunião;
 - Restabelecimento da ordem na sala;
 - Por falta de quórum;
 - Para consultar a Mesa.
- k) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia;
- l) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações, moções e requerimentos, verificar a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- m) Colocar à discussão, após admitidos pela Assembleia, os documentos apresentados pelos membros daquela, procedendo posteriormente à sua votação;
- n) Conceder a palavra aos membros da Assembleia, fazendo observar a ordem de trabalhos;
- o) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- p) Dar conhecimento à Assembleia das informações, explicações, convites e demais expediente relevante que lhe forem dirigidos;
- q) Tornar públicos os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia;

- r) Assinar as atas das sessões da Assembleia;
- s) Dar posse aos novos membros da Assembleia;
- t) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia;
- u) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Artigo 18.º

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Servir de escrutinadores;
- e) Assegurar o expediente;
- f) Lavrar as atas das sessões da Assembleia, na falta de trabalhador da autarquia designado para o efeito, assinando-as, conjuntamente com o Presidente da Mesa.

Artigo 19.º

Deveres dos membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das comissões e grupos de trabalho a que pertençam;
- b) Desempenhar as tarefas que lhe foram confiadas e os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, e a que se não tenham oportunamente escusado, dos quais devem prestar contas à Assembleia;
- c) Participar nas discussões e votações se, por Lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da freguesia.

2. Para efeitos de atribuição de senha de presença, os membros da Assembleia devem proceder à assinatura da folha de presenças disponibilizada pela Mesa em cada sessão.

Artigo 20.º

Direitos dos membros da Assembleia

Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos membros da Assembleia, além dos conferidos por Lei, e reportando-se a assuntos de interesse da freguesia:

- a) Usar da palavra nos termos do presente Regimento;
- b) Participar nas discussões ou votações;
- c) Apresentar por escrito moções, requerimentos, recomendações, projetos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- d) Invocar o Regimento e interpelar a Mesa;
- e) Apresentar protestos e contraprotostos;
- f) Recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente;
- g) Propor por escrito, alterações ao Regimento, nos termos do Artigo 60.º;
- h) Propor, por escrito, candidaturas para a eleição da Mesa da Assembleia;
- i) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia.
- j) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- k) Apreciar o inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- l) Eleger e ser eleito para as delegações, comissões e grupos de trabalho;
- m) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia e Vogal da Junta de Freguesia;
- n) Ter livre acesso a lugares públicos de acesso condicionado, quando no exercício de funções;
- o) Utilizar cartão de identificação ou credencial;
- p) Exercer os demais poderes conferidos pela Lei.

Artigo 21.º

Constituição da Comissão Permanente

A Comissão Permanente é constituída pelos membros da Mesa e por um representante indicado por cada um dos grupos políticos representados na Assembleia, tendo igualmente nela assento os eleitos que, tendo-lhe sido, durante o mandato, retirada a confiança pela força política pela qual havia sido eleito, permanecem em funções na Assembleia, como eleitos independentes.

Artigo 22.º

Organização e funcionamento da Comissão Permanente

1. A Comissão Permanente reúne mediante convocatória do Presidente da Assembleia, por iniciativa da Mesa, ou a pedido de qualquer grupo político ou eleito independente da Assembleia.
2. A Comissão Permanente reúne obrigatoriamente antes da realização das Sessões Ordinárias da Assembleia, podendo ainda reunir antes da realização das Sessões Extraordinárias, caso os seus membros considerem, por consenso, imprescindível.
3. Compete à Comissão Permanente:
 - a) Pronunciar-se sobre as datas de convocação e local de realização das sessões da Assembleia;
 - b) Pronunciar-se sobre assuntos que se relacionem com o normal e eficaz funcionamento da Assembleia;
 - c) Pronunciar-se sobre os assuntos e propostas a agendar nas sessões da Assembleia, assim como sobre a distribuição dos tempos pelos pontos da ordem do dia;
 - d) Sugerir a introdução, no período da ordem do dia, de assuntos de interesse para a freguesia.
4. As decisões da Comissão Permanente são obtidos por consenso, e na falta deste, o Presidente terá em conta as opiniões expressas por cada membro, de acordo com a representatividade da Assembleia.
5. Sempre que a Comissão Permanente reúna nos termos do n.º 1 deste Artigo, haverá lugar a atribuição de senhas de presença, devendo, para tal, os seus membros proceder à assinatura da folha de presenças disponibilizada pela Mesa em cada sessão.
6. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 deste Artigo, a Comissão Permanente reúne obrigatoriamente até 2 dias antes do envio de convocatória de qualquer sessão da Assembleia.
7. A convocatória para a reunião mencionada no número anterior é realizada com 48 horas de antecedência.
8. No caso das reuniões da Comissão Permanente que têm lugar antes da realização das Sessões Extraordinárias da Assembleia, os prazos apresentados nos números anteriores poderão não ser respeitados, considerando-se tal facto devidamente sanado quando nenhum dos seus membros suscite oposição à sua realização na data indicada pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 23.º

Constituição de Comissões e Grupos de Trabalho

1. Podem ser constituídas Comissões, bem como Grupos de Trabalho, por iniciativa do Presidente da Assembleia ou de qualquer membro da Assembleia, devendo ser fixada a sua composição e finalidade, bem como o seu prazo de funcionamento.

2. Os membros das Comissões e Grupos de Trabalho têm o direito de solicitar esclarecimentos à Junta de Freguesia.
3. As Comissões e Grupos de Trabalho não têm poderes deliberativos.
4. As Comissões e Grupos de Trabalho esgotam as suas funções após a apresentação do trabalho para que foram constituídos.

Artigo 24.º

Competências das Comissões e Grupos de Trabalho

1. Compete às Comissões e Grupos de Trabalho apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios no prazo fixado pela Assembleia.
2. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 25.º

Composição das Comissões e Grupos de Trabalho

1. A composição das Comissões e dos Grupos de Trabalho é fixada pelo plenário da Assembleia e a sua distribuição pelos diversos grupos políticos deve atender à sua proporcionalidade.
2. A indicação dos membros para as Comissões e Grupos de Trabalho compete aos respetivos grupos políticos e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo Presidente.
3. As Comissões e os Grupos de Trabalho devem integrar representação de todos os partidos, ressalvada a situação prevista no n.º 4 do Artigo 26.º.
4. A substituição dos membros indicados pode ser feita a todo o tempo.

Artigo 26.º

Funcionamento das Comissões

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das Comissões e empossar os seus membros.
2. Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, designado de entre os membros, pela Assembleia.
3. Cada Comissão terá um Secretário, ao qual compete registar as faltas e lavrar as atas das respetivas reuniões.
4. Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum grupo político não querer ou não poder indicar representantes.
5. Os grupos políticos podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram, dando disso conhecimento à Mesa.

6. As Comissões funcionarão validamente quando compareçam às reuniões a maioria dos seus membros ou quando estiverem representadas os três grupos políticos mais votados.
7. Cada Comissão elaborará um plano de atividades, no início de cada ano, a ser apresentado para apreciação da Assembleia.
8. As regras internas de funcionamento são da responsabilidade de cada Comissão.

CAPÍTULO IV

Funcionamento da Assembleia

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 27.º

Publicidade

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artigo 28.º

Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada, após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se concretizar; findo este prazo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para uma nova reunião.
3. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
4. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 29.º

Convocação das Sessões Ordinárias

1. As Sessões Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de 8 dias de antecedência por meio de correio eletrónico, protocolo ou carta registada, dirigidos a cada um dos seus membros.

2. O texto da convocatória deve conter a data, hora, local da reunião e natureza da sessão, sendo o seu envio promovido pela Junta de Freguesia.
3. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 1 deste Artigo, de Editais nos seus edifícios, bem como nos locais de estilo, assim como à publicação na página eletrónica da autarquia.

Artigo 30.º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro Sessões Ordinárias, em abril, em junho, em setembro e em dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão do ano, e, a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão do ano, salvo o disposto no Artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (aprovação especial dos instrumentos previsionais).
3. Os documentos relativos aos assuntos constantes da ordem do dia são remetidos aos membros da Assembleia com antecedência sobre a data do início da sessão de, pelo menos, 3 dias úteis, sem prejuízo do disposto no Artigo 22.º.

Artigo 31.º

Convocação das Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em Sessão Extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.
2. Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com a indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na Sessão Extraordinária.
3. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de 5 dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos nos números anteriores, convoca, por Edital e por meio de correio eletrónico, protocolo ou carta registada, dirigidos a cada um dos seus membros, a Sessão Extraordinária da Assembleia.
4. A Sessão Extraordinária deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

5. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia não convoque a Sessão Extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 3 e no n.º 4 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
6. Os requerimentos a que se refere a alínea c), do n.º 1, são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da freguesia, passadas nos termos do Artigo 60.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 32.º

Sessões Extraordinárias

Nas Sessões Extraordinárias só se pode deliberar de acordo com a matéria constante na ordem de trabalhos, expressa na convocatória.

Artigo 33.º

Convocação ilegal de sessões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições legais sobre convocação de sessões considera-se sanada quando todos os membros da Assembleia compareçam à sessão e não suscitem oposição à sua realização.

Secção II

Funcionamento das Sessões

Artigo 34.º

Período das sessões

1. Em cada sessão da Assembleia, há, pela sequência a seguir mencionada, períodos de trabalho, designados de:
 - a) Período de Intervenção do Público;
 - b) Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD);
 - c) Período da Ordem do Dia.
2. Nas Sessões Extraordinárias não existe o Período de Antes da Ordem do Dia, salvo deliberação contrária da Comissão Permanente.
3. A ordem referida no n.º 1 pode ser previamente alterada na convocatória pelo Presidente, ouvida a Comissão Permanente, ou mediante deliberação da Assembleia no decurso dos trabalhos.

Artigo 35.º

Abertura dos trabalhos

No início de cada sessão da Assembleia, a Mesa procede ao preenchimento das vagas, à chamada, à verificação do quórum, à apreciação de pedidos de suspensão de mandatos, à distribuição a cada grupo político da relação do expediente e à leitura dos pedidos de informação ou de esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formulados, pelos seus membros, no intervalo das sessões ou reuniões da Assembleia.

Artigo 36.º

Período de Intervenção do Público

1. É facultada a intervenção do público presente nas sessões logo após a abertura dos trabalhos, num período que não deve exceder 60 minutos reservado apenas à prestação de esclarecimentos sobre assuntos de relevante interesse para freguesia.
2. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa da Assembleia, mediante inscrição dos interessados.
3. Os pedidos de esclarecimento referidos no n.º 1 devem traduzir-se sob a forma de perguntas breves à Mesa.
4. Para efeitos do número anterior, cada cidadão apenas pode usar da palavra uma única vez, sendo os tempos rateados consoante o número de cidadãos que se inscrevam.
5. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
6. Os esclarecimentos são prestados por quem o Presidente da Assembleia indicar, tendo em consideração as perguntas e os pedidos de esclarecimento formulados, num período que não deve exceder 10 minutos.
7. Sempre que for achado conveniente pelo Presidente da Assembleia, os esclarecimentos poderão ser dados posteriormente, por escrito.

Artigo 37.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. Em cada sessão é fixado um Período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de 60 minutos para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. O Período de Antes da Ordem do Dia destina-se ao tratamento dos assuntos a seguir indicados:
 - a) Apreciação de assuntos gerais de interesse para a freguesia;
 - b) Interpeleções, mediante perguntas ao Presidente da Junta de Freguesia, sobre assuntos da respetiva administração e respetivas;
 - c) Outros assuntos gerais de interesse para a freguesia.

3. No Período de Antes da Ordem do Dia não serão tomadas deliberações.

Artigo 38.º

Período da Ordem do Dia

1. O Período da Ordem do Dia é exclusivamente destinado à matéria constante na convocatória, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do presente Artigo.
2. A ordem do dia é fixada pelo Presidente, ouvida a Comissão Permanente e dela podem fazer parte a apresentação e a votação de moções, recomendações, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto e pesar, por qualquer membro ou grupo político da Assembleia.
3. Os documentos referidos no número anterior devem ser remetidos ao Presidente da Mesa até 48 horas após a realização da Comissão Permanente, de modo a serem enviados com toda a documentação referente à respetiva sessão.
4. A apresentação antecipada não impossibilita que a Mesa aceite novos documentos no início da sessão.
5. A ordem do dia é entregue a todos os membros da Assembleia com a antecedência mínima de 3 dias úteis sobre a data do início da sessão, sendo-lhes enviada, simultaneamente, a respetiva documentação.
6. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão, salvo se pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outro assunto.
7. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia.
8. A retirada de qualquer ponto da ordem do dia apenas pode ocorrer sob proposta do respetivo proponente.
9. Poderá existir, por deliberação da Assembleia, sob proposta da Mesa ou de qualquer membro da Assembleia, a discussão conjunta de alguns pontos da ordem do dia.
10. O tempo de intervenção em cada ponto da ordem do dia será distribuído de acordo com o Artigo 42.º deste Regimento.
11. A apresentação de cada proposta, pela Junta de Freguesia ou pelo membro da Assembleia proponente, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir, não podendo exceder o total de 10 minutos.

Artigo 39.º

Continuidade das sessões

1. As sessões podem ser suspensas ou interrompidas.

2. A decisão de suspender as sessões compete, nos termos e condições previstos na alínea g), do Artigo 17.º, ao Presidente.
3. As sessões podem ser interrompidas, nomeadamente, nos seguintes casos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem da sala;
 - c) Falta de quórum;
 - d) Garantia do bom andamento dos trabalhos e cabal cumprimento da ordem do dia;
 - e) Doença súbita de alguns dos eleitos.
4. A decisão de interromper a sessão compete ao Presidente, por sua iniciativa ou a pedido das forças políticas.
5. A interrupção por iniciativa das forças políticas, não pode exceder cinco minutos, e não pode ser exercida mais do que uma vez em relação a cada ponto da ordem do dia.

Artigo 40.º

Prolongamento das sessões

1. Para o bom rendimento dos trabalhos da Assembleia, as sessões devem terminar às 24 horas.
2. Não estando esgotada a ordem de trabalhos, pode a Assembleia deliberar o seu prolongamento por mais 30 minutos, não prorrogáveis.
3. No caso da suspensão da sessão, o Presidente, sempre que possível, marca desde logo nova sessão que retomará a ordem do dia na situação em que foi suspensa.

Artigo 41.º

Direito a participação sem voto na Assembleia

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) O Presidente da Junta de Freguesia;
- b) Os Vogais da Junta de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto;
- c) Um representante de organizações populares de base territorial constituídas na área da freguesia nos termos da Constituição e devidamente credenciado para este ato;
- d) Dois representantes dos requerentes das Sessões Extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 12.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 42.º

Distribuição dos tempos e organização das intervenções

1. Quando houver lugar à definição de tempos de intervenções a utilizar pelos grupos políticos, os mesmos serão distribuídos proporcionalmente ao número de membros de cada grupo político,

assegurando-se um tempo mínimo a cada um destes, sendo igualmente definido um tempo de intervenção para a Junta de Freguesia.

2. O quadro de distribuição de tempos a que se refere o número anterior é acordado na Comissão Permanente, cabendo à Assembleia deliberar na falta de acordo.
3. Todas as formas de uso da palavra, com exceção das previstas nos Artigos 51.º a 56.º contam para os efeitos previsto no número anterior.
4. É da exclusiva responsabilidade dos grupos políticos e da Junta de Freguesia a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.

Secção III

Uso da Palavra

Artigo 43.º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:
 - a) Participar nos debates;
 - b) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - c) Apresentar propostas, recomendações e moções sobre assuntos de marcado interesse e/ou relevo para a freguesia;
 - d) Produzir declarações de voto;
 - e) Fazer protestos, contraprotostos, reclamações e interpor recursos;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Formular votos de pesar e/ou felicitações;
 - h) Fazer requerimentos;
 - i) Tratar de assuntos de interesse da freguesia;
 - j) Reagir contra ofensas à honra e/ou à dignidade.
2. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
3. O uso da palavra para a formulação de pedidos de esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
4. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente que advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão.
5. O uso da palavra para a apresentação de projetos ou propostas limita-se à indicação sucinta do seu objeto, não podendo ultrapassar os 10 minutos.

6. O uso da palavra por parte dos membros da Assembleia de Freguesia para o exercício do direito à defesa da honra é limitado a 3 minutos.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, logo que anunciado um período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 44.º

Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no Período de Antes da Ordem do Dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo, em cada intervenção, exceder 20% do período estabelecido.
2. A palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu substituto legal, no Período da Ordem do Dia, para:
 - a) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - b) Intervir nas discussões sem direito a voto;
 - c) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - d) Apresentar protestos e contraprotostos;
 - e) Exercer o direito de resposta.
3. Por solicitação da Assembleia, ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto legal, a palavra é concedida aos restantes elementos do Executivo, sendo-lhe facultado intervir nos debates, sem direito a voto.

Artigo 45.º

Uso da palavra pelos membros da Mesa

1. Os membros da Mesa que quiserem usar da palavra suspenderão as suas funções, reassumindo-as depois de terem concluído a sua intervenção.
2. O disposto no número anterior não se aplica quando os membros da Mesa intervirem no exercício das suas funções.

Artigo 46.º

Uso da palavra pelos representantes das Organizações Populares

A palavra é concedida aos representantes das organizações populares de base territorial para intervirem nos debates, devendo confinar-se a assuntos estritamente relacionados com o seu objeto social, estatutariamente definido.

Artigo 47.º

Uso da palavra pelos requerentes das Sessões Extraordinárias

A palavra é concedida aos representantes dos requerentes das Sessões Extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da Sessão Extraordinária, intervenção que não poderá exceder 20 minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.

Artigo 48.º

Uso da palavra pelo público

A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do Artigo 35.º deste Regimento.

Artigo 49.º

Fins do uso da palavra

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 50.º

Modo de usar a palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia, à Assembleia e aos representantes da Junta de Freguesia.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
3. O orador é avisado pelo Presidente da Assembleia quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra no caso de se persistir na atitude injuriosa ou ofensiva.
4. O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 51.º

Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento deve indicar a norma aplicável, fazendo as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 minutos.
5. O Presidente da Junta, ou o seu substituto legal, sempre que alguma dúvida seja suscitada, relativamente aos assuntos remetidos pelo órgão a que preside, pode igualmente, interpelar a Mesa, no sentido do seu esclarecimento.

Artigo 52.º

Requerimentos à Mesa

1. São considerados requerimentos à Mesa apenas os pedidos respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 minutos.
4. Admitidos pela Mesa quaisquer requerimentos, nos termos da alínea m) do Artigo 17.º, são imediatamente votados, sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem de apresentação.
6. Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 53.º

Recursos

1. Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer da decisão do Presidente da Assembleia ou da Mesa.
2. O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e é imediatamente discutido e votado.
3. O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 minutos.
4. Poderá intervir sobre o objeto do recurso, um representante de cada grupo político representado na Assembleia, por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 54.º

Pedidos de esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimento, apresentados por cada grupo político, devem ser limitados à formulação sintética das perguntas sobre a matéria em dúvida enunciadas pelo orador que tiver acabado de intervir.

2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 10 minutos.

Artigo 55.º

Reação contra ofensas à honra e à dignidade

1. Sempre que um membro da Assembleia ou um Vogal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou dignidade pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações, por tempo não superior a 3 minutos.
3. O Presidente anota o pedido para a defesa, referido no n.º 1, para conceder o uso da palavra e respetivas explicações a seguir ao termo do debate em curso, sem prejuízo de a poder conceder imediatamente, quando considere que as situações especialmente o justificam.

Artigo 56.º

Protestos e contraprotostos

1. Sobre a mesma intervenção apenas é permitido um protesto por cada grupo político representado na Assembleia.
2. O tempo para o protesto é de 3 minutos por cada grupo político representado na Assembleia.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
4. Cada contraprotosto não pode exceder 3 minutos por cada grupo político representado na Assembleia.
5. O Presidente da Junta, ou o seu substituto legal, podem apresentar protestos à Mesa, devidamente fundamentados.

Secção IV

Voto

Artigo 57.º

Voto

1. Cada membro da Assembleia tem direito a um voto.

2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.
4. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 58.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) De braço levantado, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer grupo político e deliberado pela Assembleia;
 - c) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidade de qualquer pessoa, ou, ainda, quando a Assembleia assim o delibere.
2. A votação nominal e a votação secreta são feitas por ordem alfabética dos membros da Assembleia.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.
4. O Presidente vota em último lugar.

Artigo 59.º

Processo de votação

1. Com exceção dos requerimentos, nenhum documento entrado na Mesa durante os trabalhos deve ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a todos os membros da Assembleia.
2. Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara.
3. Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal por ordem alfabética de todos os membros da Assembleia, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros que não responderam à primeira.
4. Terminada a segunda chamada e encerrada a urna, procede-se à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 60.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

Artigo 61.º

Declaração de voto

1. Cada grupo político ou cada membro da Assembleia, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, quer quando produzidas pelos grupos políticos, quer por cada membro, a título individual.
3. As declarações de voto devem ser entregues à Mesa da Assembleia até 3 dias após a votação que lhes deu origem.
4. O Membro da Assembleia que apresentar uma declaração de voto, a título individual ou em nome do seu grupo político pode anunciar a sua pretensão em intervenção sucinta logo após a votação sobre a qual incide a declaração de voto, que não poderá exceder 3 minutos.

Secção V

Direito de Petição

Artigo 62.º

Direito de petição

1. O direito de petição previsto no Artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, para defesa dos direitos dos cidadãos ou do interesse geral, exerce-se perante a Assembleia, por meio de petições, representações, reclamações ou queixas, nos termos do Artigo 2.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua redação atual.
2. É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia sobre matérias da freguesia.
3. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas por escrito ao Presidente da Assembleia, devidamente assinadas e devem conter a identificação do peticionário ou peticionários, através do nome, residência e número do cartão de cidadão, sem prejuízo de outros elementos que os interessados entendam indicar.
4. O Presidente poderá encaminhar as petições para uma Comissão.
5. Proceder-se-á às diligências consideradas necessárias, ouvindo os peticionários se entender, e requerendo-se aos órgãos competentes as informações tidas por necessárias e adequadas.
6. Será sempre elaborado no final um relatório.
7. Com base no relatório, será dada resposta aos peticionários e informação à Assembleia.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 63.º

Atas

1. De cada sessão será lavrada ata, que deve conter uma síntese do que nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas serão elaboradas pelo funcionário da autarquia designado, ou na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscritas e assinadas por quem as lavrou e pelo Presidente da Assembleia.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes devem ser aprovados em minuta, no final das sessões, desde que seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de aprovadas e assinadas as respetivas minutas.
5. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
6. O registo na ata do voto vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.
7. As atas são aprovadas em sessão subsequente sendo remetidas antecipadamente aos membros da Assembleia.

Artigo 64.º

Publicidade das deliberações

Além da publicação no Diário da República, quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial, bem como na página eletrónica da Junta de Freguesia.

Artigo 65.º

Transmissão das sessões

1. De cada sessão é feito registo de som ou, preferencialmente, de imagem e de som.
2. O registo mencionado no número anterior deverá ser transmitido em linha, em tempo real, em canal da Internet divulgado no sítio oficial da Junta de Freguesia, salvo impedimento.
3. O registo mencionado nos pontos anteriores é, salvo constrangimentos técnicos ou outros, devidamente fundamentados pela Junta de Freguesia, mantido em histórico em sítio da Internet ou canal oficial da Junta de Freguesia.
4. O registo mencionado nos números anteriores deverá ser fornecido a qualquer cidadão que o requeira.

Artigo 66.º

Interpretação do Regimento

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas, nos termos da Lei.

Artigo 67.º

Alterações ao Regimento

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de qualquer um dos seus membros, devendo constar expressamente na ordem do dia.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal de membros presentes.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
2. Nos termos da Lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado o novo Regimento, este manter-se-á em vigor.

Assembleia de Freguesia da Falagueira-Venda Nova

Amadora, 25 de junho de 2024

APROVADO POR MAIORIA/UNANIMIDADE EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 25 DE JUNHO DE 2024

29

Assembleia de Freguesia da Falagueira-Venda Nova

Praceta Avelar Brotero, 3 A – 2700-101 Amadora / Tel.: 21 498 53 99 / E-mail: assembleia@jf-falagueiravendanova.pt